

Estaca 492 + 10,00, com o sr. Julio Pampado, no fim, onde está a Estaca 446 + 10,00, com o sr. Josué Costa, e em toda a sua extensão, de ambos os lados, com o mesmo sr. Nicola Lorenzon; a segunda faixa confronta, no seu início, onde está a Estaca 456 + 10,00, com o sr. Josué Costa, no fim, onde está a Estaca 464 + 16,00, com o sr. Giacomo Brasil, e em toda a sua extensão, confronta, de ambos os lados, com o mesmo proprietário sr. Nicola Lorenzon;

4) — duas faixas de terreno com o comprimento total de 496,50 metros, com 20,00 metros de largura, ambas, e com a área total de 9.930,00 metros quadrados, que consta pertencerem a Antonio Mistretta, confrontando a primeira faixa, no seu início, onde está a Estaca 1 + 15,50, com a Prefeitura Municipal de São Manuel, no fim, onde está a Estaca 3 + 15,50, com o sr. Gregorio Miguel, e na sua extensão, de ambos os lados, com o mesmo sr. Antonio Mistretta; a segunda faixa, no seu início, onde está a Estaca 7 + 4,00, com o sr. Gregorio Miguel, no fim, onde está a Estaca 30, com o sr. Salvador Ayres, e na sua extensão, de ambos os lados, com o mesmo sr. Antonio Mistretta;

5) — uma faixa de terreno com o comprimento de 1.664,00 metros, com a largura de 20,00 metros, com a área total de 33.280,00 metros quadrados, que consta pertencer a Julio Pampado, confrontando, no seu início, onde está a Estaca 309 + 6,00, do lado esquerdo do eixo da estrada, com o sr. Angelo Parente, do lado direito, com o sr. Giacomo Brasil, no fim, onde está a Estaca 392 + 10,00, com o sr. Nicola Lorenzon, e em toda a sua extensão, de ambos os lados, com o mesmo sr. Julio Pampado;

6) — duas faixas de terreno com o comprimento total de 239,00 metros com as larguras de 7,00 metros e 14,00 metros, com a área total de 2.576,00 metros quadrados, que consta pertencerem a Abramo Bertuola, a saber: a primeira faixa, que tem a forma de um triângulo retângulo (a. b. c.), confronta no seu início, onde está a Estaca 149 + 10,00 (lado a. b.), com o sr. Vicente Soares do lado direito (a. c.), entre a Estaca 149 + 10,00 e a Estaca 151 + 10,00 com o sr. Francisco Silvestre; e do lado esquerdo (b. c.) com o sr. Abramo Bertuola; a segunda faixa, que tem início no vértice de um ângulo (d.), correspondente à Estaca 154 + 10,00, confronta, em toda a sua extensão, do lado direito (d. e. f.) com o sr. Francisco Silvestre, do lado esquerdo (d. g.), com o mesmo sr. Abramo Bertuola, e no fim, onde está a Estaca 164 + 9,00, com a Viuva Cavallaro Pascoetto e Filhos;

7) — uma faixa de terreno com o comprimento de 85,00 metros, com a largura de 20,00 metros, com a área total de 1.700,00 metros quadrados, que consta pertencer a Braz Martorelli, confrontando, no seu início, onde está a Estaca 274 + 9,00 com o sr. Santo Stamponi, no fim, onde está a Estaca 278 + 14,00, com o sr. Victorio Broilo, e em toda a sua extensão, de ambos os lados, com o mesmo sr. Braz Martorelli;

8) uma faixa de terreno com o comprimento de 926,00 metros com as larguras diferentes, com a área total de 7.166,00 metros quadrados, que consta pertencer a Francisco Silvestre, confrontando, no seu início, onde está a Estaca 138 + 8,00, com o sr. Luiz Innocenti, no fim, onde está a Estaca 184 + 14,00, com o sr. Caetano Fiorentini Novelli e, na sua extensão, confronta, no lado esquerdo, da Estaca 138 + 8,00 à Estaca 149 + 10,00, com o sr. Vicente Soares, da Estaca 149 + 10,00 à Estaca 164 + 9,00, com o sr. Abramo Bertuola, da Estaca 164 + 9,00 à Estaca 184 + 14,00, com a Viuva Cavallaro Pascoetto e Filhos, e, no lado direito, em toda a sua extensão com o mesmo sr. Francisco Silvestre.

Artigo 2.º — A Fazenda do Estado receberá a doação pura desses terrenos a que se comprometeram seus proprietários pagando somente o justo valor das benfeitorias, quando for o caso.

Artigo 3.º — A desapropriação a que se refere o artigo 1.º é declarada com o caráter de urgente; nos termos dos artigos 40 e 41 do decreto federal n. 4.956, de 9 de setembro de 1933, combinados com o artigo 1.º do decreto-lei federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 4.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS  
Guilherme Winter  
José de Moura Rezende.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 27 de março de 1941.

F. Gayotto,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.985, DE 27 DE MARÇO DE 1941

Autoriza o Governo do Estado a contratar com Manoel Gomes Estriga os serviços de navegação subvencionada, nos rios Itanhaem e seus afluentes Branco, Preto e Aguapeú.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 406, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a contratar, desde 1.º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, com Manoel Gomes Estriga, os serviços de navegação nos rios Itanhaem e seus afluentes, Branco, Preto e Aguapeú, nos termos do contrato celebrado em 7 de maio de 1935.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS  
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 27 de março de 1941.

F. Gayotto,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.898, DE 27 DE MARÇO DE 1941

Declara de natureza urgente a desapropriação de imóveis atingidos pelos melhoramentos aprovados pelo Decreto-lei n. 11.185, de 26 de junho de 1940.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com

o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 329, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente a desapropriação dos imóveis necessários e já declarados de utilidade pública pelo decreto-lei n. 11.185, de 26 de junho de 1940, para construção do Palácio da Polícia, aplicando-se, portanto, o disposto nos arts. 40 e seguintes, do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1933, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende  
J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 27 de março de 1941.

Alfredo Issa Assaly,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.899, DE 27 DE MARÇO DE 1941

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 324, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da lei n. 3.048, de 19 de setembro de 1937:

“Artigo 1.º — O Conselho Penitenciário, instituído pela lei n. 2.168-A, de 24 de dezembro de 1926, em cumprimento ao disposto no decreto federal n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, compor-se-á de oito membros efetivos e de três suplentes”.

Artigo 2.º — O art. 2.º do decreto n. 8.867, de 27 de dezembro de 1937, fica assim redigido:

“Artigo 2.º — São membros efetivos do Conselho: o procurador regional da República; 1 promotor público da Capital, designado pelo Procurador Geral do Estado; 1 advogado, designado pela Ordem dos Advogados Brasileiros, Seção de São Paulo; 5 profissionais de livre nomeação do Governo do Estado, três dos quais escolhidos entre os professores de Direito, ou advogados, e os dois outros dentre os professores de Medicina, ou clínicos militares, sendo um deles especializado em psiquiatria”.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 27 de março de 1941.

Fábio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.966, DE 27 DE MARÇO DE 1941

Cria a subconsignação n. 5 e alínea 34, na verba 311, § 33, consignação 2, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a subconsignação n. 5 — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS — alínea 34 — PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AO PESSOAL VARIÁVEL — na verba n. 311, § 33, consignação n. 2, do orçamento vigente, com a dotação de rs. 2.500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis).

Artigo 2.º — A importância a que se refere o art. 1.º será coberta com dedução de igual quantia da alínea 29 — PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AO PESSOAL DO QUADRO, da consignação n. 1, subconsignação n. 4, da mesma verba e parágrafo, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS  
José Levy Sobrinho  
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de março de 1941.

José de Paiva Castro — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.968, DE 27 DE MARÇO DE 1941

Cria o Parque Estadual de Campos do Jordão.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 331, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Serra da Mantiqueira, na comarca de São Bento do Sapucaí, o Parque Estadual de Campos do Jordão, abrangendo terras do distrito do mesmo nome.

§ 1.º — O Parque será constituído pelas terras devolutas porventura existentes e das que forem adquiridas ou desapropriadas pelo Estado para esse fim, cujas áreas serão discriminadas e demarcadas, oportunamente.

§ 2.º — O Governo Estadual poderá, dentro da citada zona, desapropriar terras cujo florestamento se imponha, ou que já sejam dotadas de florestas classificadas como remanescentes, desde que o respectivo proprietário não se obrigue, por si, seus herdeiros e sucessores, a mantê-las sob o regime estabelecido no Código Florestal, com suficientes garantias quanto à execução do florestamento e quanto à conservação das florestas.

Artigo 2.º — Aplicam-se às terras, à flora e à fauna da área a ser demarcada, as normas estabelecidas pelo Código Florestal, aprovado pelo decreto federal n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 3.º — O plano de organização definitiva do Parque será elaborado por uma comissão, subordinada à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 1.º — Essa comissão será constituída pelo Diretor do Serviço Florestal do Estado, pelo Prefeito Sanitário de

Campos do Jordão, pelo Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro e por um engenheiro de imediata confiança do Governo, e será presidida pelo primeiro.

§ 2.º — As funções da Comissão, bem como a nomeação dos seus auxiliares serão objeto de regulamento por ela organizado e sujeito à aprovação do Governo.

§ 3.º — As funções de auxiliares serão exercidas em comissão, correndo o pagamento dos vencimentos por conta das verbas orçamentárias competentes.

Artigo 4.º — As vilas e povoações, existentes dentro da área do parque, continuam sujeitas ao regime estabelecido pela Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

Artigo 5.º — Depois de constituída a Comissão, a abertura de novos sítios, bem como a construção de moradias, fóra das zonas urbanas e suburbanas, dependerá de sua aprovação prévia, sem prejuízo das exigências determinadas pelo Regulamento da Prefeitura Sanitária.

Artigo 6.º — O Estado poderá dividir certas zonas em lotes que, a juízo da Comissão, serão arrendados, ou, de qualquer modo, utilizados para fins que favoreçam o desenvolvimento do turismo.

Parágrafo único — Com os mesmos fins, será promovida a construção de um grande hotel, que poderá ser explorado diretamente, ou mediante arrendamento.

Artigo 7.º — A entrada de excursionistas será regulada, estabelecendo-se taxas de acesso e permanência.

Parágrafo único — As rendas provenientes da arrecadação das taxas e dos arrendamentos, bem como quaisquer outras, serão recolhidas ao Tesouro do Estado, na forma da legislação em vigor.

Artigo 8.º — A Comissão creada por este decreto-lei, caberá fazer observar o regimento do Parque, a ser baixado oportunamente.

Artigo 9.º — Ao Serviço Florestal do Estado, caberá a guarda e conservação das florestas existentes no Parque.

Artigo 10.º — O Governo promoverá a criação de um horto florestal, com seções de floricultura e fruticultura, destinado a promover e incentivar o reflorestamento da região e o seu embelezamento, bem como a cultura de frutas de climas temperados.

Artigo 11.º — A coleta de espécimens da fauna e da flora só poderá ser feita mediante prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo 12.º — Sendo considerada de interesse do patrimônio florestal do Estado a aquisição de quaisquer imóveis dentro do distrito de Campos do Jordão, o Governo usará do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 16 e § único do Código Florestal.

Parágrafo único — Para esse fim, o oficial do Registro Geral de Imóveis da comarca de São Bento do Sapucaí será obrigado a dar ciência ao Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, de todas as transcrições que se efetuarem no distrito de Campos do Jordão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da sua data, reservando-se o Governo o direito de preferência acima determinado, até 90 (noventa) dias da ciência da alienação ou da transcrição no Registro de Imóveis.

Artigo 13.º — A falta de cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, será punida com multa de 200\$000 (duzentos mil réis), a 1.000\$000 (um conto de réis), imposta pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior, por solicitação do Secretário da Agricultura.

Artigo 14.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão, neste exercício, até a importância de rs. 1.000.000\$000 (um mil contos de réis), por conta do crédito aberto pelo decreto n. 9.716, de 9-11-1938, revigorado para este exercício na conformidade do decreto-lei n. 11.660, de 29 de novembro de 1940.

Parágrafo único — A despesa, ora autorizada terá a seguinte aplicação: 800.000\$000 (oitocentos contos de réis) nas desapropriações que se tornarem necessárias e ..... 200.000\$000 (duzentos contos de réis), na organização do Parque Estadual de Campos do Jordão.

Artigo 15.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS  
José Levy Sobrinho  
José de Moura Rezende  
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de março de 1941.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

Por decreto de 27 do corrente foi removida Oswalda Barretti, 1.º escriturário, da Diretoria do Expediente da Secretaria do Palácio do Governo para igual cargo no Serviço dos Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Por decreto da mesma data foi removido José Rodrigues Monteiro de Carvalho Filho, 1.º escriturário da Repartição de Aguas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para igual cargo na Diretoria do Expediente da Secretaria do Palácio do Governo.

Despachos proferidos pelo Interventor Federal em 27 do corrente:

No processo em que é interessado Calixto B. Portela, pagador do Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde do Estado, solicitando equiparação de vencimentos (SG-1426-40): — “Aguarde oportunidade”.

No processo em que é interessado o Sindicato dos Comerciantes do Mercado do Município de São Paulo, solicitando prerrogativa de “utilidade pública” (SG-310-403): — “Não pode ser atendido, à vista do parecer”.

No processo da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, sobre novo sistema apresentado pelo Dr. Oscar A. Cox, de Santos, para numerar a legislação estadual (SG-527-41): — “Arquive-se”.

No processo da Secretaria da Educação e Saúde Pública, encaminhando requerimento em que os funcionários da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que trabalham com cadáveres, solicitam concessão de um abono ou melhoria de vencimentos (SG-5096-40): — “Aguardem oportunidade”.

No processo em que é interessado José R. de Castro e outros, dactiloscopistas do Gabinete de Investigações, solicitando equiparação de vencimentos (SG-5629-40): — “Aguardem oportunidade”.

No processo em que é interessado Celestino Mariano Erguelles, solicitando efetivação no cargo que ocupa atualmente no Departamento de Saúde do Estado (SG-4537-40): — “Aguarde oportunidade”.

FORÇA POLICIAL

Por decretos de 27 de março de 1941: Foram reformados os seguintes militares: Nos termos dos artigos 15, let. “a”, 16, let. “a”,